

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2018

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE COMPÕES A FROTA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES E O POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino Cesar, 155 – Modelo, Palmares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.717.816/0001-01, representado neste ato pela Secretário Executivo Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, o **Sr. José Borges de Moraes Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Caio Pereira, nº sn, cidade Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.823/180 SSP/PE e CPF nº. 196.080.044-20 e de outro lado, a **Empresa Posto AR Combustíveis LTDA**, estabelecida a Rod. BR 101 KM 121- Eng. Japaranduba - Palmares-PE, inscrita no CNPJ sob o nº.18.683.994/0001-53, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Hugo Raphael Lira Rodrigues, brasileiro casado, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Izácio, Nº 446 - Centro, cidade Palmares-PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº.5883640 SSP/PE e CPF nº 007.438.344-29, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2018**, homologado nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, com as características e quantidades previstas no Subitem 1.2, do presente contrato.

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	UN.	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	Gasolina comum	BANDEIRA BRANCA	40.000	LITRO	R\$ 4,50	R\$ 180.000,00
02	Biodiesel S 10	BANDEIRA BRANCA	20.000	LITRO	R\$ 3,80	R\$ 76.000,00





	Álcool / Etanol	BANDEIRA BRANCA	5.000	LITRO	R\$ 3,47	R\$ 17.350,00
TOTAL						R\$ 273.350,00

Valor Total R\$ 273.350,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste *Termo de Referência* será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2 Podendo ser prorrogado, pelos Arts, da Lei 8.666/96.

### 2.2 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A empresa CONTRATADA apresentará mensalmente a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Cidadania, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores por secretaria e global;
- b) A Administração após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

2.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

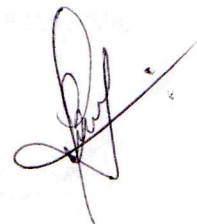
3.1 O fornecimento de combustíveis será realizado na forma de abastecimentos dos veículos da frota municipal (Próprios e Terceirizados) no estabelecimento da licitante vencedora do certame, (CONTRATADA), mediante apresentação do **documento de requisição**, assinado pelo responsável da CONTRATANTE.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor Global para o fornecimento é R\$ 273.350,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Fundo Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, constantes na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):





CLASSIF. INSTITUIÇÃO Nº 3.1001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIF. FUNCIONAL Nº 08.122.801.2108.0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO  
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS  
ECONÔMICA: 3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIF. INSTITUIÇÃO Nº 3.1001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CLASSIF. FUNCIONAL Nº 08.244.801.2122.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.  
ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 6.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 7.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.





- 7.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Executiva Municipal de Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 8.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.4 **A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;**
- 8.1.5 **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.2.1 O Município dos Palmares, através Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, obriga-se a:

- a) Solicitar o abastecimento dos veículos em forma de requisição assinada por servidor designado;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1 A através Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.





9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca dos Palmares-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 18 de Julho de 2018

CONTRATANTE:

  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SR. JOSÉ BORGES DE MORAIS FILHO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania

**José Borges de Moraes Filho**  
Secretário Executivo Municipal de  
Desenvolvimento Social e Cidadania  
Portaria GP nº 411/2017

CONTRATANTE:

  
POSTO AR COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 18.683.994/0001-53

HUGO RAPHAEL LIRA RODRIGUES

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 032.761.434-02

Nome: 

CPF: 030.942.934.09